



Ilmo. Senhor
Rafael Marques Battisti
DD. Presidente da Mesa Diretora.
Palma Sola - SC

Mensagem do Projeto de Lei nº 011/2026

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar novo Termo de Fomento com o Lions Clube de Palma Sola, no valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com a finalidade específica de ampliar o acervo de cadeiras de rodas disponibilizadas gratuitamente à população palmense.

A Lei Municipal nº 2.268, de 09 de setembro de 2025, já autorizou o repasse inicial de idêntico montante à mencionada entidade, voltado à aquisição e empréstimo de cadeiras de rodas motorizadas. Demonstrada, no entanto, a demanda crescente por parte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida residentes neste Município, verifica-se a premente necessidade de ampliação do programa, de modo a que um número maior de cidadãos possa ser atendido em tempo razoável e com a dignidade que lhes é de direito.

A parceria com o Lions Clube de Palma Sola se mostra a via mais adequada, célere e eficiente para a consecução desse objetivo de interesse público, haja vista a comprovada capacidade institucional da entidade, seu histórico de atuação na área assistencial e a estrutura já estabelecida para a gestão, manutenção e controle dos equipamentos. Ao se manter o mesmo marco regulatório da lei preexistente, inclusive quanto aos critérios de concessão, gratuidade ao usuário, prestação de contas e obrigações da entidade parceira, assegura-se a coerência sistêmica da política pública municipal e a integridade dos controles internos.

Do ponto de vista jurídico, o novo repasse ampara-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, bem como nos princípios constitucionais da eficiência, da solidariedade social e da dignidade da pessoa humana, expressos na Constituição da República.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Rua Francisco Zanotto, nº 600 – Centro – Palma Sola – Santa Catarina

Fone/Fax: (49) 3652-3200

Diante do exposto, confia-se na compreensão e aprovação desta Casa Legislativa, por representar medida de inequívoco alcance social e de plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 01 de abril de 2025.

EUNICE MARIA CRESTANI
Prefeita Municipal em exercício



PROJETO DE LEI Nº 011/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Novo Termo de Fomento com o Lions Clube de Palma Sola para Aquisição Adicional de Cadeiras de Rodas e Dá Outras Providências.

EUNICE MARIA CRESTANI, Prefeita em exercício do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, nos termos que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, encaminha a V. Exas. a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar novo Termo de Fomento com o Lions Clube de Palma Sola, inscrito no CNPJ nº 47.064.539/0001-78, com sede na Rua Gentil Crestani, 132, Sala 2, Bairro Azaleia, CEP 89985-000, Palma Sola/SC, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para aquisição de cadeiras de rodas, mediante repasse adicional de recursos públicos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único. O repasse de que trata o caput deste artigo é autônomo e independente em relação ao autorizado pela Lei Municipal nº 2.268, de 09 de setembro de 2025, não se confundindo com este, destinando-se exclusivamente à ampliação do acervo de cadeiras de rodas gerenciadas pelo Lions Clube de Palma Sola.

Art. 2º As cadeiras de rodas adquiridas com os recursos previstos nesta Lei integrarão o acervo já gerido pelo Lions Clube de Palma Sola, ficando sujeitas, no que couber, às mesmas obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 2.268/2025, especialmente quanto à gestão, controle, manutenção preventiva e corretiva, que deverão ser realizadas pela referida entidade, mantendo-as em perfeito estado de uso e conservação.

Art. 3º Os critérios de acesso, concessão e empréstimo das cadeiras de rodas adquiridas com os recursos desta Lei seguirão, integralmente, as disposições estabelecidas no art. 3º e seus parágrafos da Lei Municipal nº 2.268/2025, quais sejam:

- I – pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, devidamente comprovada por laudo médico;
- II – residentes no Município de Palma Sola;
- III – casos de necessidade temporária ou permanente devidamente justificada;
- IV – ordem cronológica de solicitação, respeitando-se a urgência e gravidade de cada caso;



V – gratuidade total do empréstimo para o usuário final.

§ 1º O empréstimo das cadeiras adquiridas com recursos desta Lei será formalizado mediante termo de responsabilidade assinado pelo beneficiário ou responsável legal.

§ 2º É vedada qualquer forma de cobrança, taxa ou contribuição aos usuários do programa.

Art. 4º O Lions Clube de Palma Sola deverá manter registro formal de todos os empréstimos das cadeiras adquiridas com os recursos desta Lei, contendo dados do beneficiário, período de uso, condições de devolução e eventuais manutenções realizadas, nos mesmos moldes do registro já exigido pela Lei Municipal nº 2.268/2025, podendo o Município unificá-los em relatório único, desde que devidamente individualizados por fonte de custeio.

Art. 5º O Lions Clube de Palma Sola prestará contas ao Poder Executivo Municipal, relativamente aos recursos repassados por força desta Lei, mediante apresentação de relatório anual contendo a relação de usuários, manutenções e estado de conservação dos equipamentos adquiridos, observados os prazos e formas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.

Art. 6º O repasse disposto nesta Lei fundamenta-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria a ser consignada no orçamento municipal vigente ou mediante abertura de crédito adicional, com indicação da respectiva fonte de recursos, nos termos da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 01 de abril de 2026.

EUNICE MARIA CRESTANI
Prefeita Municipal em exercício